

Introdução

Durante o III Seminário Nacional do "Conselho Nacional dos Programas de Pós-Graduação e Pesquisa em Direito" (CONPEDI), realizado no final do mês de outubro de 1994, na cidade do Rio de Janeiro, e promovido com o apoio da "Universidade Gama Filho" (UGF), CAPES, CNPq e Faperj, o Professor Luis Alberto Warat, integrante do "Programa de Pós-Graduação em

Direito" da "Universidade Federal de Santa Catarina" (UFSC) observou que havia necessidade de instituímos espaços de discussões além dos limites de nossas pós-graduações. Lembrava o citado professor o fato de estarem os cursos de mestrado e doutorado já sobrecarregados com uma agenda voltada a formar quadros acadêmicos, produzir relatórios, etc. Assim, visualizar-se a urgência de contarmos com novos fóruns para avançarmos com reflexos mais amplas.

Constatamos, em conseqüência, que o CONPEDI poderia assumir, legitimamente, o papel de centro com a res-

A PESQUISA E SUA POLÍTICA EM PÓS- GRADUAÇÃO EM DIREITO: SEUS ESPAÇOS DE AÇÃO¹

José Ribas Vieira²

ponsabilidade de difundir e promover análises com o objetivo de mudar o perfil da política institucional de nossas pós-graduações em Direito.

Acompanhando as experiências bem sucedidas como as ocorridas no âmbito, por exemplo, da ANPOCS, o referido seminário do CONPEDI aprovou a imediata criação dos CTs referentes à pesquisa e ao ensino. A especificidade de nossa área transparece, desde já, nessas duas formas de CTs. Isto é, o CONPEDI não está incorporando grupos de trabalhos direcionados a uma questão teórica ou empírica (como ocorre, aliás, na ANPOCS) e, sim, para pontos os quais já deveriam estar resolvidos entre nós é o caso da PESQUISA e do ENSINO. Tal fato demonstra, obviamente, o grau de problemas que os programas de pós-graduação em Direito apresentam, a saber:

Deficiência numa definição de uma política de pesquisa.

¹ Trabalho apresentado do GT de Pesquisa sobre o tema "Pesquisa e Integração", de 03 a 04 de maio de 1995, promovido com o apoio da Pós-Graduação em Direito - UFSC e CNPq.

² Professor Titular de Teoria de Direito e Direito Constitucional - UFF, Professor Adjunto de Teoria do Estado - UFRJ, Professor Associado - PUC-RIO/Direito e Professor Visitante de Teoria Política - UGF.

Insuficiências nos modelos de ensino, muitas vezes, presos a padrões tradicionais de transmissão de conhecimento.

Nesse trabalho, interessa, naturalmente, explorar a questão da política de pesquisa. Não repetiremos aspectos já conhecidos do diagnóstico da pesquisa em Direito no país, de modo especial, temáticas a respeito se há, por exemplo distinções de nossas investigações científicas das efetuadas no campo das Ciências Sociais. Para nós, trata-se de uma questão vencida, isto é, a pesquisa em Direito não se diferencia (ou não pode distanciar) dos procedimentos materializados por uma Antropologia, Ciência Política, etc. Estamos motivados, desse modo, a apontar mais os traços administrativos da pesquisa para a pós-graduação em Direito no país.

1 Questões Administrativas da Pesquisa

1.1 O Curso de Direito e a Pesquisa

No mencionado III Seminário Nacional do CONPEDI, o Professor João Maurício Adeodato da Pós-Graduação em Direito da "Universidade Federal de Pernambuco" (UFPe) lembrava como a pesquisa é desestimulada e vista como "algo estranho" dentro dos nossos cursos de Direito. Privilegia-se mais a parte de um ensino tradicional do que a própria pesquisa.

1.2 Os Projetos de Pós-Graduação e a Pesquisa

É de fácil constatação que os projetos de instituição de novos cursos de Pós-Graduação em Direito no país encaminhados à CAPES estão, de um

modo geral, totalmente, desvinculados de um quadro específico de pesquisa

Dessa forma, essas propostas traduzem nenhuma preocupação investigativa. Assim, tais dados são exemplificativos do lugar ocupado pela pesquisa nos cursos de mestrado e doutorado.

1.2 Linhas de Pesquisa

Sem dúvida nenhuma, como reconhece os dois últimos documentos da área de Direito na CAPES (1992 e, respectivamente, 1994) a questão das linhas de pesquisa revela-se como o aspecto mais grave. Devemos acrescentar, também, ao item anterior analisado de não haver um projeto articulado a um núcleo central de pesquisa, encontramos as concepções das linhas de pesquisa estarem vinculadas a um mero sentido disciplinar. Além desse dado, essas pesquisas de base disciplinar são desenvolvidas de caráter meramente individualista.

1.4 Falta de Quadros

Uma das outras questões mais importante é o fato de que, para o desenvolvimento da pesquisa inexistem professores ou investigadores aptos para levarem à frente uma reflexão mais articulada. No próximo aspecto de nosso trabalho, indicaremos algumas propostas para tentar dar um novo direcionamento a esses pontos de caráter administrativo.

2 Propostas em relação as questões administrativas

Procuraremos, agora, enumerar alguns espaços de ação para a pesquisa demonstrando que nós temos condições reais para acelerar a modificação ao modelo tradicional de nossos programas de pós-graduação em Direito, muitas

vezes, estruturados sem maiores vínculos com a própria realidade social.

2.1 Espaços Alternativos

Gostaríamos de enumerar as experiências as quais participamos diretamente, indicativas dessas de meios de superar o ambiente desestimulado dos cursos de Direito.

Os institutos autônomos de pesquisa ou departamentos especializados para esses fins como os criados pelas seccionais das Ordens dos Advogados são exemplificativas de saídas para as limitações impostas pelas faculdades de Direito à investigação científica. Pudemos, dessa forma, vivenciar no Departamento de Pesquisa da OAB-RJ dois momentos importantes com o apoio do CNPq. Desse modo, desenvolveremos no período de 1992 a 1994 a pesquisa sobre "A Magistratura Fluminense e a Democratização", "Relatório Final" a ser publicado. E recentemente, estamos empenhando, novamente com o patrocínio do CNPq, a investigação sobre o tema "A Justiça Federal e a Privatização". Esses dois exemplos são demonstrativos que somos capazes de criar modelos de espírito de trabalho em equipe, treinamento de pessoal e um processo de atuação menos burocratizado, servindo, em consequência, em estímulo a ser reproduzido nos cursos de Direito de uma maneira geral.

Outro espaço de ação é firmarmos convênios internacionais de intercâmbio acadêmico. Mecanismos como o da CAPES-COFECUB podem significar um encaminhamento para estimular uma política de pesquisa nos cursos de Ciências Jurídicas. Durante cinco anos (1989-1994), materializamos dois amplos projetos de pesquisa entre a PUC-

RIO e a "Université de Montpellier I - CERTE" discutindo dois temas: a regulação jurídica, numa etapa, e noutra, o espaço público. Esse projeto não só para consolidar em termos da cidade do Rio de Janeiro um grupo de pesquisadores de outras instituições de ensino, como também, outras pós-graduações deram algum apoio acadêmico como é o caso da própria "Universidade Federal de Santa Catarina" (UFSC). Recentemente, graças ao pesquisador francês André-Jean-Arnaud, formamos no Rio de Janeiro, O "Programa Integrado de Estudo de Direito"(PIED), tendo o apoio institucional do CNRS/CNPq, estamos iniciando um projeto não necessariamente voltado para efetivação de uma pesquisa e sim de formar quadros. O projeto elaborado pelo referido pesquisador francês envolve o que se denomina "escola temática". No caso do Brasil, no 2o. semestre de 1995, oferecemos um curso sob o título "Problemas e Temas de Sociologia, Teoria e a Filosofia do Direito" envolvendo professores de outras instituições fluminense e inscrição aberta aos pós-graduandos interessados.

2.2 Pesquisa - núcleo básico da pós-graduação em Direito

Uma pós-graduação em Direito tem de estar fundamentada no seu projeto a um quadro geral de pesquisa. É prioritário não, só a efetivação dessa organização, como também, que estabeleçamos outros dois pontos a saber:

Uma articulação através da investigação científica entre o mestrado e o doutorado;

Um elenco de prioridades de temas a serem estudados.

No tocante as prioridades, não podemos desconhecer o fato dos nossos cursos de pós-graduação em Direito, via pesquisa, devem estar necessariamente vinculados à realidade social. Além de uma fundamentação de seus projetos a uma estrutura de investigação científica, julgamos, também, que as próprias ementas terão de voltar-se, reproduzindo de forma constante, a esse perfil de conhecimento do real. Esse compromisso com a descoberta permanente do social que pensamos, no presente momento, haver as seguintes áreas de preocupações entre outras.

2.2.1 A Integração e o Direito

Essa é a temática que a própria reunião do GT de Pesquisa promovida pela Pós-Graduação em Direito da UFSC escolheu como reflexão para sua instalação. De fato, os nossos cursos de mestrado e doutorado devem fazer um esforço ao serem instituídos ou reformulados privilegiarem como questão central de pesquisa os processos integrativos dos estados.

Assim, há uma responsabilidade entre nós de contribuir no sentido de imaginar saídas para os problemas advindos desse atual fenômeno crescente de globalização da ordem internacional. Globalização essa que acarreta mudanças em categorias tradicionais como a de soberania estatal. Fora essa modificação no conceito de estado, outra indagação pertinente na construção de mecanismo de integração política e econômica, é do papel da cidadania e da nacionalidade. A própria União Européia no seu presente desenvolvimento histórico é um exemplo marcante de alterações nos princípios tradicionais no sentido político restrito meramente ao universo estatal. Não podemos, tam-

bém, esquecer como a globalização recentemente atinge as ordens econômicas de cada estado. Assim, passa a nós a indagação como a ordem jurídica poderá contribuir através da instituição de mecanismos próprios, por exemplo, para o controle do fluxo de capitais entre estados.

2.2.2 Democracia e a Constituição

Uma outra temática a ser ocupada dentro de uma visão de projeto de pós-graduação em Direito e a pesquisa é o da articulação entre a teoria democrática e o processo constitucional. Não há sombra de dúvida, que a Ciência Política Contemporânea privilegia uma série de reflexões para definir e compreender as possíveis vias de processo democrático. Não longe dessa preocupação, a Teoria Constitucional volta-se, também, para indagar como através, de mecanismos de interpretação o texto Constitucional pode estar aberto a uma participação plena e democrática da sociedade³. Então, um esforço deve ser empreendido por nós para realizarmos a junção entre o debate patrocinado pela Teoria Política e os estudos materializados pela reflexão de pensamento constitucional. Aliás, Andrew Arato lembra que uma das prioridades cruciais para o momento histórico são **"os problemas da constitucionalização. É necessário investigar o papel possivelmente desempenhado pela sociedade civil, suas associações e grupos, no processo de elaboração das constituições, em sua estabilidade e**

³ Vide José Antonio Estévez Araujo, *La Constitución como proceso y la Desobediencia Civil* (Madrid: Editorial Trotta). O autor sintetiza todo o debate de "constituição aberta" com base em constitucionalistas como Peter e J.H.Ely.

no desenvolvimento de um patrimônio constitucional"⁴

2.2.3 Ética e a Teoria da Justiça

Outra resposta que os nossos cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão dar na elaboração de seu núcleo central de pesquisa é no campo filosófico. Questionamento esse que tem, também, reflexos na área constitucional em razão de seu perfil cada vez mais de assumir um formato valorativo.

Desse modo, os problemas de estabelecer as possíveis construções históricas e sociais em torno da Ética é um compromisso ao qual não podemos furtar. Mais ainda. O Rico debate travado dentro da Teoria da Justiça por autores como Walzer, Dworkin, Rawls, etc., representam espaço de ação para uma pesquisa. Entretanto, tem sido uma preocupação constante nossa a idéia de quinhão basta, apenas, esse esforço teórico em torno do tema da Ética ou das linhas de Teoria da Justiça, é necessário, também de dar um certo embasamento - prático a essas categorias.⁵

2.3 Linhas de Pesquisa e sua efetivação

⁴ Andrew Arato, "Ascensão, Declínio e reconstituição do conceito de sociedade civil - orientações para novas pesquisas". In *Revista Brasileira de Ciências Sociais* (número 27, ano 10, fevereiro de 1995) pag. 26.

⁵ O Professor de Antropologia da UnB Luis Roberto Cardoso de Oliveira, por exemplo, vem desenvolvendo um trabalho de estabelecer uma praticidade as concepções habermasianas no estudo dos Juizados de Pequenas Causas na sua Tese de Doutorado realizada nos Estados Unidos. Vide "Da Moralidade à Eiticidade via questões de legitimidade e equidade". In *Série Antropologia* (no. 180 - UnB, 1995) 27 páginas.

Para Superarmos esse problema de reduzir as linhas de pesquisa a um tratamento meramente disciplinar, elas devem traduzir não só um desdobramento de um projeto geral de pesquisa, como também, de refletirem investigações científicas concretas.

Quanto a essas investigações, nós devemos, ainda, fugir aos modelos tradicionais de limitarem esses estudos a um único professor-pesquisador. Assim, as pesquisas a serem empreendidas além de um caráter de concretude, é necessário que transcorram dentro de um espírito de equipe envolvendo, por exemplo, pós-graduandos e os próprios alunos de graduação.

3 Formação de Quadros

Em relação a esse estrangulamento para o crescimento de uma política de pesquisa em Direito devido a falta de pesquisadores, é urgente articularmos e estimularmos a integração com a graduação. Dessa forma, exemplificativamente, o programa de bolsas de iniciação científica por quotas institucionais patrocinado pelo CNPq e o "Programa Especial de Treinamento"(PET) com o apoio da CAPES são institutos válidos e legítimos para criarmos um processo constante de pessoal interessado em pesquisa em Direito.

4 Conclusão

Acreditamos que os espaços de ação privilegiados por nós para fortalecemos uma política de pesquisa, especialmente, nas áreas temáticas propostas, não devem ser encerradas nos limites estreitos de cada pós-graduação. Pelo con-

trário, temas como "Integração e Direito" propiciam um esforço coletivo de abrigar num mesmo projeto investigativo outros cursos de pós-graduação em Direito. E até mesmo, em razão de sua natureza interdisciplinar, juntamos mestrados e doutorados de outras matizes de conhecimento, como, por exemplo, de Economia, Ciência Política. Em conseqüência, também, abre as portas, naturalmente, por uma constante criatividade e adequação ao momento histórico. Observa, assim, Claude Chrétien⁶ que a denominada produção de conhecimento na sua forma científica está presa ao processo social. A pesquisa então, para nós não se encaminha para sua própria glorificação. Pelo contrário, é a partir do conceito de Chrétien de Ciência que a visualizamos:

"Sendo uma instituição social, a ciência não escapa às leis gerais e ao funcionamento global da sociedade. Se os laboratórios, como a fábrica ou o escritório apresentam todos os aspectos evidentes da divisão de tarefas, da hierarquia, da produtividade ou da concorrência, por exemplo, ela também reproduz de maneira mais discreta, os modelos ideológicos dominantes na sociedade e o fenômeno de ocultação que lhes é inerentes".⁷

⁶ Claude Chrétien, *A Ciência em Ação* (Campinas: Editora Papirus, 1994)

⁷ Chrétien, op. cit. pag. 119.